

Índice

Parte I – Enquadramento Geral do Plano

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | Introdução | 7 |
| 2. | Âmbito de aplicação | 8 |
| 3. | Objectivos gerais | 11 |
| 4. | Enquadramento legal | 12 |
| 5. | Antecedentes do processo de planeamento | 13 |
| 6. | Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território | 15 |
| 7. | Activação do Plano | 20 |
| 7.1 | Competência para a activação do Plano | 20 |
| 7.2 | Critério para a activação do Plano | 21 |
| 8. | Programa de exercícios | 22 |

Parte II – Organização da Resposta

| | | |
|-------|---|----|
| 1. | Conceito de actuação | 25 |
| 1.1 | Comissão Municipal de Protecção Civil da Nazaré | 26 |
| 1.2 | Comandante Operacional Municipal | 28 |
| 2. | Execução do plano | 29 |
| 2.1 | Fase de emergência | 29 |
| 2.2 | Fase de reabilitação | 30 |
| 3. | Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades | 31 |
| 3.1 | Missão dos agentes de protecção civil | 33 |
| 3.1.1 | Fase de emergência | 33 |
| 3.1.2 | Fase de reabilitação | 33 |
| 3.2 | Missão dos organismos e entidades de apoio | 37 |
| 3.2.1 | Fase de emergência | 37 |
| 3.2.2 | Fase de reabilitação | 37 |
| 3.2 | Missão das estruturas autárquicas | 43 |
| 3.2.1 | Fase de emergência | 43 |
| 3.2.2 | Fase de reabilitação | 43 |

Parte III – Áreas de Intervenção

| | | |
|-----|---|-----|
| 1. | Administração de meios e recursos | 47 |
| 2. | Logística | 52 |
| 2.1 | Apoio logístico às forças de intervenção | 52 |
| 2.2 | Apoio logístico às populações | 55 |
| 3. | Comunicações | 59 |
| 4. | Gestão da informação | 69 |
| 4.1 | Gestão da informação às entidades intervenientes do plano | 69 |
| 4.2 | Informação pública | 73 |
| 5. | Procedimentos de evacuação | 76 |
| 6. | Manutenção da ordem pública | 80 |
| 7. | Serviços médicos e transporte de vítimas | 84 |
| 8. | Socorro e salvamento | 89 |
| 9. | Serviços mortuários | 94 |
| 10. | Protocolos | 100 |

Parte IV – Informação Complementar

Secção I

| | | |
|-----|--|-----|
| 1. | Organização geral da Protecção Civil em Portugal | 102 |
| 1.1 | Estrutura da Protecção Civil | 103 |
| 1.2 | Estrutura das operações | 105 |
| 2. | Mecanismos de estrutura de Protecção Civil | 106 |
| 2.1 | Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil | 106 |
| 2.2 | Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade | 107 |
| 2.3 | Sistema de monitorização, alerta e aviso | 109 |

Secção II

| | | |
|---------|---|-----|
| 1. | Caracterização Geral | 112 |
| 2. | Caracterização Física | 114 |
| 2.1. | Geologia e Geomorfologia | 114 |
| 2.2. | Geotecnia | 121 |
| 2.3. | Sismicidade | 121 |
| 2.4. | Hidrografia | 124 |
| 2.5. | Clima | 126 |
| 2.6. | Biogeografia e Uso do Solo | 135 |
| 3. | Caracterização Socioeconómica | 140 |
| 3.1. | Principais Aspetos Demográficos | 140 |
| 3.2. | Principais Aspetos Habitacionais | 145 |
| 3.3. | Principais Aspetos Económicos | 148 |
| 4. | Caracterização das Infraestruturas | 151 |
| 5. | Caracterização do Risco | 168 |
| 5.1. | Análise do Risco | 168 |
| 5.1.1. | Ondas de calor | 169 |
| 5.1.2. | Ondas de frio | 170 |
| 5.1.3. | Nevões | 172 |
| 5.1.4. | Secas | 173 |
| 5.1.5. | Cheias e inundações | 177 |
| 5.1.6. | Inundações e galgamentos costeiros | 186 |
| 5.1.7. | Inundação por tsunami | 193 |
| 5.1.8. | Sismos | 198 |
| 5.1.9. | Movimentos de massa em vertentes | 202 |
| 5.1.10. | Erosão costeira (incluindo a destruição de praias e sistemas dunares) | 207 |
| 5.1.11. | Acidentes graves de transporte rodoviário | 211 |
| 5.1.12. | Acidentes graves de transporte ferroviário | 215 |
| 5.1.13. | Acidentes graves de transporte marítimo | 216 |
| 5.1.14. | Acidentes graves de transporte aéreo | 218 |
| 5.1.15. | Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas | 221 |
| 5.1.16. | Acidentes em infra-estruturas fixas de transporte de produtos perigosos | 223 |
| 5.1.17. | Incêndios urbanos e em centros históricos | 224 |
| 5.1.18. | Acidentes industriais que envolvem substâncias perigosas | 226 |

| | |
|--|-----|
| 5.1.19. Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional | 227 |
| 5.1.20. Emergências radiológicas | 229 |
| 5.1.21. Incêndios florestais | 229 |
| 5.2. Análise da Vulnerabilidade | 233 |
| 5.2.1. Ondas de calor | 236 |
| 5.2.2. Ondas de frio | 238 |
| 5.2.3. Nevões | 239 |
| 5.2.4. Secas | 239 |
| 5.2.5. Cheias e inundações | 242 |
| 5.2.6. Inundações e galgamentos costeiros | 245 |
| 5.2.7. Inundação por tsunami | 246 |
| 5.2.8. Sismos | 247 |
| 5.2.9. Movimentos de massa em vertentes | 253 |
| 5.2.10. Erosão costeira (incluindo a destruição de praias e sistemas dunares) | 256 |
| 5.2.11. Acidentes graves de transporte rodoviário | 257 |
| 5.2.12. Acidentes graves de transporte ferroviário | 258 |
| 5.2.13. Acidentes graves de transporte marítimo | 258 |
| 5.2.14. Acidentes graves de transporte aéreo | 259 |
| 5.2.15. Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas | 259 |
| 5.2.16. Acidentes industriais que envolvem substâncias perigosas | 260 |
| 5.2.17. Incêndios urbanos e em centros históricos | 260 |
| 5.2.18. Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional | 263 |
| 5.2.19. Emergências radiológicas | 263 |
| 5.2.20. Incêndios florestais | 264 |
| 5.3. Estratégias para a Mitigação do Risco | 267 |
| 5.3.1. Ondas de calor | 267 |
| 5.3.2. Ondas de frio | 268 |
| 5.3.3. Nevões | 268 |
| 5.3.4. Secas | 268 |
| 5.3.5. Cheias e inundações | 269 |
| 5.3.6. Inundações e galgamentos costeiros | 269 |
| 5.3.7. Inundação por tsunami | 269 |
| 5.3.8. Sismos | 270 |
| 5.3.9. Movimentos de massa em vertentes | 270 |
| 5.3.10. Erosão costeira (incluindo a destruição de praias e sistemas dunares) | 270 |
| 5.3.11. Acidentes graves de transporte rodoviário | 271 |
| 5.3.12. Acidentes graves de transporte ferroviário | 271 |

| | |
|--|-----|
| 5.3.13. Acidentes graves de transporte marítimo | 271 |
| 5.3.14. Acidentes graves de transporte aéreo | 272 |
| 5.3.15. Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas | 272 |
| 5.3.16. Acidentes industriais que envolvem substâncias perigosas | 272 |
| 5.3.17. Incêndios urbanos e em centros históricos | 273 |
| 5.3.18. Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional | 273 |
| 5.3.19. Emergências radiológicas | 273 |
| 5.3.20. Incêndios florestais | 273 |
| 6. Cenários | 275 |
| 6.1. Cenário de Incêndio Florestal | 275 |
| 6.2. Cenário de movimentos de massa em vertente | 277 |
| 6.3. Cenário de acidente grave de transporte rodoviário | 281 |
| 6.4. Cenário de ocorrência de sismo com probabilidade de ocorrência de tsunami | 284 |

Secção III

| | |
|--|-----|
| 1. Inventário de meios e recursos | 288 |
| 2. Lista de contactos | 288 |
| 3. Modelos de relatórios e requisições | 289 |
| 4. Modelos de comunicados | 297 |
| 5. Lista de controlo de actualizações do plano | 298 |
| 6. Lista de registo de exercícios do plano | 298 |
| 7. Lista de distribuição do plano | 301 |
| 8. Legislação | 303 |
| 9. Bibliografia | 304 |
| 10. Glossário | 305 |
| 11. Siglas e Acrónimos | 311 |

Caderno de anexos



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA
DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ

Versão 3
Edição 2011
Exemplar 1

Página 101 de 313

PARTE IV

Informação Complementar

| | | |
|---|---|--|
|  | PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ | Versão 3 Edição 2011 Exemplar 1 Página 102 de 313 |
|---|---|--|

Parte IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO I

1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

Apresenta-se nesta secção uma caracterização da organização geral da Protecção Civil em Portugal, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei nº. 27/2006). A protecção civil, de acordo com a referida lei, “é a actividade desenvolvida pelo Estado, regiões Autónomas e Autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”.

A actividade de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e pluri-sectorial, competindo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública fomentar as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

Como actividade que se desenvolve em todo o território nacional, a protecção civil tem por objectivos primordiais:

- A prevenção dos riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe dele resultante;
- A atenuação dos riscos colectivos e restrição dos seus efeitos no caso das ocorrências descritas anteriormente;
- O socorro e assistência das pessoas e outros seres vivos em perigo, protecção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- O apoio da reposição da normalidade de vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

| | | |
|---|---|--|
|  | PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ | Versão 3 Edição 2011 Exemplar 1 Página 103 de 313 |
|---|---|--|

Por conseguinte, a actuação de protecção civil é exercida nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos; Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos.

1.1 Estrutura da Protecção Civil

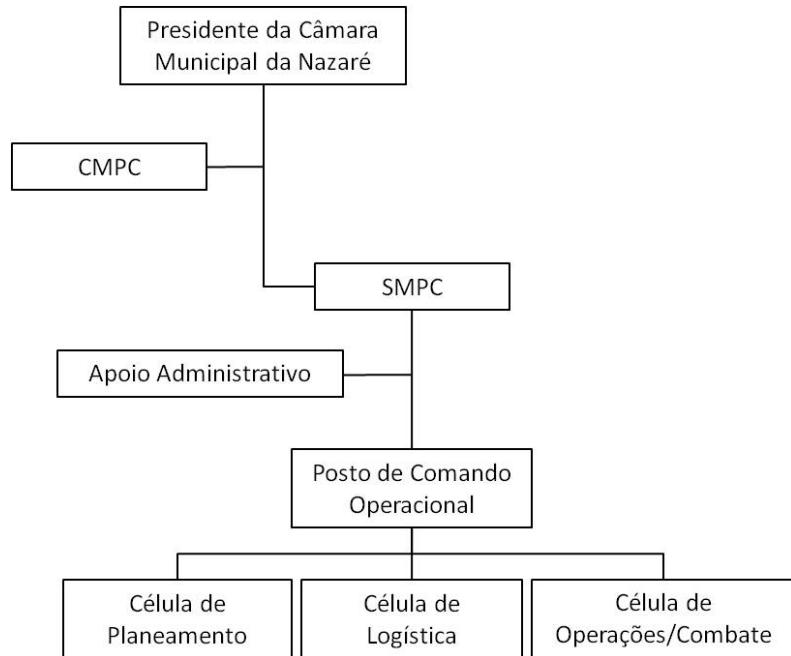
Na tabela seguinte resume-se a estrutura e organização da Protecção Civil de acordo com o âmbito territorial de intervenção.

| Estrutura e organização da Protecção Civil | | |
|---|--|---|
| Âmbito territorial | Direcção | Estruturas de Coordenação Política / Serviços de Protecção Civil |
| Distrital | Comandante Operacional Distrital/Presidente da ANPC | CDPC |
| Municipal | Presidente da Câmara | CMPC |
| | | SMPC |

| | | |
|---|---|--|
|  | PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ | Versão 3 Edição 2011 Exemplar 1 Página 104 de 313 |
|---|---|--|

- O **Presidente da Câmara Municipal** é o responsável municipal da política de protecção civil, competindo-lhe desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas.
- As **Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC)**, presididas pelo Presidente da Câmara Municipal, responsável municipal da política de protecção civil, têm as competências previstas para as comissões distritais, adequadas à realidade e dimensão do município, acrescidas das que foram determinadas pela Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.
- O **Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)**, dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, ao qual compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil municipal.

Apresenta-se em diagrama a estrutura municipal de protecção civil:



| | | |
|---|---|--|
|  | PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ | Versão 3 Edição 2011 Exemplar 1 Página 105 de 313 |
|---|---|--|

1.2 Estrutura das Operações

No quadro seguinte apresentam-se os responsáveis pela estrutura das operações a desenvolver em situações de emergência e de acordo com o âmbito de intervenção territorial (Distrital e Municipal).

| ÂMBITO TERRITORIAL | COMANDO OPERACIONAL | COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL |
|---------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| Distrital | ANPC/CNOS | CCOD |
| Municipal | COM | SMPC |

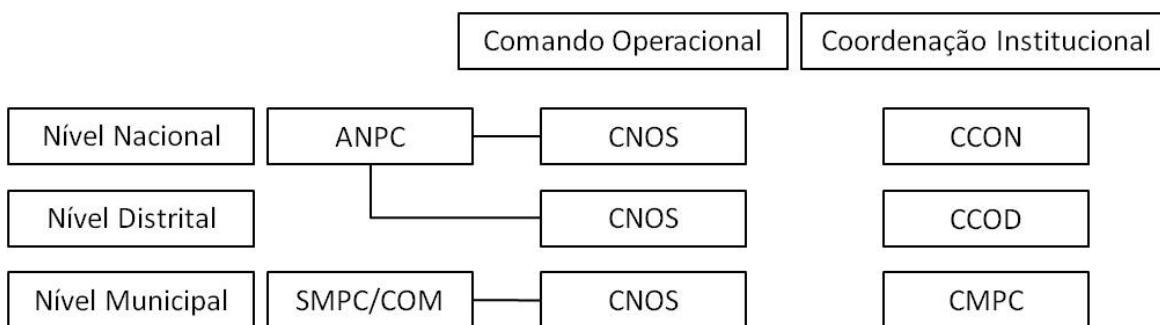
O Comandante Operacional Municipal (COM), que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, actua exclusivamente no âmbito territorial do respectivo município e, entre outras competências, assume a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PMEPC.

Sistema Integrado de Operações de Protecção Socorro (SIOPS)

O objectivo do SIOPS é definir um conjunto de estruturas, normas e procedimentos, para que todos os agentes de Protecção Civil actuem de uma forma articulada e sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS foi desenvolvido com base em estruturas de coordenação operacional, de âmbito nacional e distrital, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, conforme o seguinte esquema:

Estrutura das operações de acordo com a Lei n.º 65/2007 e o Decreto-lei n.º134/2006



| | | |
|---|---|--|
|  | PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ | Versão 3 Edição 2011 Exemplar 1 Página 106 de 313 |
|---|---|--|

2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão de Protecção Civil

A CMPC é o órgão de coordenação municipal em matéria de protecção civil. No quadro seguinte encontra-se estruturada a Comissão Municipal de Protecção Civil da Nazaré.

| Comissão Municipal de Protecção Civil | |
|--|--|
| Convocatória | Presidente da Câmara Municipal |
| Formato da convocatória | <ul style="list-style-type: none"> • Contacto telefónico com a entidade que superintende o representante na CMPC e que posteriormente fará o contacto com esse representante; • Contacto telefónico com o próprio; • Envio de SMS, mail ou fax; • Deslocação de viaturas da CMN e/ou outra entidade disponível para aviso e eventual transporte. |
| Composição | <ul style="list-style-type: none"> • Presidente do Município da Nazaré • Comandante Operacional Municipal • Serviços Municipalizados da Nazaré • Corpo de Bombeiros Voluntários da Nazaré • PSP da Nazaré • GNR - Posto Territorial de Valado dos Frades • GNR - Subdestacamento de Controlo Costeiro da Nazaré • Forças Armadas - Escola de Sargentos do Exército das Caldas da Rainha • Autoridade Marítima Local – Capitania do Porto da Nazaré e Polícia Marítima • Delegado de Saúde Local • Confraria Nossa Senhora da Nazaré • Centro Hospitalar de Leiria, EPE • Associação de Produtores Florestais dos Concelhos de Alcobaça e da Nazaré • Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) • Delegação Local da Cruz Vermelha Portuguesa da Nazaré • Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) – Leiria • Instituto da Segurança Social, I.P. – Serviço Local da Nazaré • Porto de Abrigo da Nazaré • Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré |

| | | |
|---|---|--|
|  | PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ | Versão 3 Edição 2011 Exemplar 1 Página 107 de 313 |
|---|---|--|

| | |
|---------------------|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Presidente da Junta de Freguesia de Famalicão • Presidente da Junta de Freguesia de Valado dos Frades • Director do Agrupamento de Escolas da Nazaré • Agrupamento de Escuteiros 924 de Famalicão • Agrupamento de Escuteiros 735 de Valado dos Frades • Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Valado dos Frades • Águas do Oeste • Estradas de Portugal • Auto Estradas do Atlântico • Auto-Estradas Litoral Oeste • EDP • Lusitânia Gás • REFER • Portugal Telecom |
| Lei | Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro – artigo 3º |
| Competências | <ul style="list-style-type: none"> • Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução; • Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; • Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de PC que sejam desenvolvidas por agentes públicos; • Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; • Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social. |
| Lei | Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro. |

3.2. Critérios e âmbito para a declaração da situação de Alerta

A declaração de situação de alerta é um mecanismo, à disposição da autoridade política de protecção civil, para potenciar a adopção de medidas preventivas a desencadear na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a enfrentar e atendendo à gravidade e extensão dos seus efeitos.

| | | |
|---|---|--|
|  | PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ | Versão 3 Edição 2011 Exemplar 1 Página 108 de 313 |
|---|---|--|

A situação de **alerta** pode ser declarada quando, face à ocorrência ou eminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reacção. Neste sentido, compete ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré (Director do Plano - Lei n.º27/2006, artigo 13º) declarar a situação de alerta de âmbito municipal.

A eventual activação do PMEPC de Nazaré pela CMPC deve considerar os critérios que motivam a declaração de situação de alerta, os quais se encontram descritos no quadro seguinte, de acordo com o artigo 3º da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º27/2006).

| Critérios que motivam a declaração de situação de alerta | |
|---|--|
| Acidente grave | É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente. |
| Catástrofe | É o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional. |
| Competência da declaração | |
| Presidente da Câmara Municipal da Nazaré | |
| Âmbito | |
| <ul style="list-style-type: none"> • A obrigatoriedade de convocação da CMPC; • O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de Protecção Civil, bem como dos recursos a utilizar; • O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; • A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; • A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação. | |

| | | |
|---|---|--|
|  | PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ | Versão 3 Edição 2011 Exemplar 1 Página 109 de 313 |
|---|---|--|

2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

O sistema de monitorização, alerta e aviso, aplicado na área territorial do presente PMEPC, destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações expostas, tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Como tal, nas suas três vertentes, visa proporcionar uma eficaz vigilância do risco, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e entidades envolvidas no plano e um adequado aviso à população.

Monitorização

O Município da Nazaré não dispõe de um sistema próprio de monitorização dos principais riscos existente no concelho, no entanto, procede à consulta diária dos sistemas apresentados na tabela seguinte. Importa, também, referir a cartografia existente para o efeito e o conhecimento do histórico de ocorrências ao longo dos últimos anos, nomeadamente, nas situações de incêndio florestal e de cheia.

O Serviço Municipal de Proteção Civil da Nazaré tem acesso on-line aos sistemas abaixo indicados, e recebendo com regularidade avisos de alerta sempre se verifiquem alterações das condições meteorológicas e alertas de risco de incêndio, por parte do Comando Distrital de Operações e Socorro de Leiria.

| Sistemas de monitorização para as diferentes tipologias de risco | | |
|---|---|---|
| Tipologias de risco | Sistema de monitorização | Entidade |
| Situações meteorológicas adversas | Avisos Meteorológicos | Instituto Português do Mar e da Atmosfera |
| Sismos | Actividade Sísmica | Instituto Português do Mar e da Atmosfera |
| Cheias | Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos | Agência Portuguesa do Ambiente |
| Ondas de calor | Índice Ícaro | Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge |
| Emergências radiológicas | Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas | Agência Portuguesa do Ambiente |
| Incêndios Florestais | Vigilância de Incêndios Florestais | CDOS (folha diária...) / PMDFCI da Nazaré |
| Monitorização do Risco de Acidente Marítimo | Sistemas de Controlo de Tráfego marítimo | Autoridade Marítima |

| | | |
|---|---|--|
|  | PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ | Versão 3 Edição 2011 Exemplar 1 Página 110 de 313 |
|---|---|--|

Alerta

Mediante os dados disponibilizados pelos diversos sistemas de monitorização, a ANPC através do CNOS, notifica imediatamente as autoridades de Protecção Civil de nível nacional, os agentes de Protecção Civil e os CDOS.

Os CDOS notificam de imediato os SMPC, os agentes de protecção civil e as entidades de apoio de nível distrital. Por sua vez, os SMPC notificam de imediato os agentes de protecção civil, as diversas entidades de apoio e as estruturas autárquicas, a nível municipal.

Os meios utilizados para alertar os diversos agentes de protecção civil municipal, organismos e entidades de apoio e as estruturas autárquicas são os discriminados na listagem de contactos nos anexos do PMEPC (Anexo III - Comunicações), nomeadamente as redes REPC, ROB e SIRESP. Os outros meios utilizados serão via telefone e escrita (SMS, Telefone móvel, Telefone fixo, E-mail, Fax).

Em primeiro lugar serão notificados os agentes de protecção civil pelas redes supra mencionadas, e por SMS e E-mail (só em caso destas formas de comunicação falharem é que serão utilizadas as restantes – telefone fixo e fax).

De seguida, serão notificados os organismos e entidades de apoios e as estruturas autárquicas por E-mail e SMS, e no caso das entidades autorizadas pela ANPC serão alertadas pelas redes supra citadas.

(Listas-resumo nos Anexos - Parte III - Comunicações)

Aviso

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos dispositivos para o efeito, designadamente a sirene dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, viaturas com megafones, a estação de rádio local – Rádio Nazaré, etc. No que respeita à utilização da sirene, o tipo de toque utilizado tem um significado específico, isto é, quando é utilizado um toque significa a chamada de motoristas/bombeiros; dois toques significam o aviso de acidente com alguma gravidade (p.e. em caso de acidente rodoviário com necessidade de desencarceramento, são necessários no mínimo quatro bombeiros); três ou mais toques indicam a chamada para um incêndio florestal ou urbano, ou acidentes muito graves. Segundo indicação do Comandante dos BVN, a utilização deste meio tem sido preferencialmente evitado, em prol da utilização de telefone/SMS, uma vez

| | | |
|---|---|--|
|  | PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE NAZARÉ | Versão 3 Edição 2011 Exemplar 1 Página 111 de 313 |
|---|---|--|

que tem como efeito o alarme excessivo da população, e consequentemente a sobrecarga de chamadas às instalações dos bombeiros no sentido de questionarem sobre o acidente em questão, onde se localiza, etc.

A decisão do meio a adoptar terá que ser baseada na extensão da zona afectada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas, etc.), na proximidade geográfica dos agentes de Protecção Civil e nos meios e recursos disponíveis. Deve ainda ser tido em conta que uma situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, o que não só faz variar a localização da população aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, pelo que diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para diferentes períodos do dia e da semana.

Outro meio de aviso à população é o uso de megafones, em que a utilização de carros auxilia à cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo. A estação de rádio local - a Rádio Nazaré, pode também ser utilizada para uma rápida difusão do aviso.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.